



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 66

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			29
Atos do Poder Executivo.....		21	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	22	29
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			29
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	3	22	29
Secretaria de Estado de Cultura.....			30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	4		30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....			30
Secretaria de Estado de Trabalho.....	8	22	31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....		23	31
Secretaria de Estado de Educação.....	10	23	31
Secretaria de Estado do Esporte.....	11		
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.....	12	24	32
Secretaria de Estado de Obras.....	16	25	32
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	16	25	35
Secretaria de Estado de Saúde.....	19	25	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		26	37
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	19	26	
Polícia Civil do Distrito Federal.....	19	27	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		27	37
Secretaria de Estado de Transportes.....	19	28	38
Secretaria de Estado de Habitação.....	20		
Corregedoria-Geral.....	20	28	
Agência de Comunicação Social.....	20		38
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	20	28	38
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		28	39
Ineditoriais.....			39

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço nº 22, de 09 de junho de 2008-RA-XII, e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, resolve:

Art. 1º. Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Samambaia, nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço nº 06, de 09 de junho de 2008, considerando o disposto do Decreto nº 30.734, de 27 de agosto de 2009 com os coeficientes transformados em reais, referente tabela com preços públicos para o exercício de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ANEXO I – 2010

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²			
Área 1		0,19	5,86	70,42
Área 2		0,15	4,68	56,24
Área 3		0,11	3,51	42,15

Área 4		0,07	2,34	28,12
b) sem cobertura	m²			
Área 1		0,05	1,74	20,88
Área 2		0,05	1,56	18,79
Área 3		0,04	1,33	16,02
Área 4		0,03	1,17	14,05
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	m²			
Área 1		0,02	0,39	4,73
Área 2		0,01	0,35	4,20
Área 3		0,01	0,31	3,68
Área 4		0,01	0,28	3,41
Feiras permanentes	m²			
Área 1		0,21	6,43	77,28
Área 2		0,19	5,85	70,30
Área 3		0,09	5,26	63,21
Área 4		0,08	4,68	56,24
Feiras livres e similares	m²			
Área 1		0,11	3,39	40,73
Área 2		0,10	3,03	36,40
Área 3		0,09	2,69	32,32
Área 4		0,08	2,34	28,12
Bancas em mercados	m²			
Área 1		0,20	6,43	77,28
Área 2		0,19	5,85	70,30
Área 3		0,17	5,26	63,21
Área 4		0,15	4,68	56,24
* Outdoors, anúncios e similares (dimensão)	m²	*	*	*
Comércio em Serviço em veículos motorizados ou não:				
a) Carroças, carrocinhas, balcões, tabuleiros, bancas, barracos, carrinhos e similares.	m²			
Área 1		0,06	1,75	21,03
Área 2		0,06	1,64	19,70
Área 3		0,05	1,53	18,39
Área 4		0,04	1,17	14,07
b) Reboques, trailers, quiosques, caminhões e similares	m²			
Área 1		0,06	1,75	21,03
Área 2		0,06	1,64	19,70
Área 3		0,05	1,53	18,39
Área 4		0,04	1,17	14,07
Avanços de Postos de Serviços (PAG/ PLL)	m²			
Área 1		0,02	0,45	5,51
Área 2		0,02	0,40	4,89
Área 3		0,01	0,33	3,93
Área 4		0,01	0,28	3,41
Abrijo de táxi	m²			
Área 1		0,04	1,03	12,34
Área 2		0,03	0,97	11,68
Área 3		0,03	0,93	11,18
Área 4		0,03	0,87	10,51
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorrem para o desenvolvimento do evento.	m²			
Área 1		0,19	5,70	68,53
Área 2		0,15	4,68	56,24
Área 3		0,11	3,50	42,05
Área 4		0,08	2,35	28,24
Outras finalidades	m²			

Área 1		0,09	2,61	31,41
Área 2		0,07	2,03	24,42
Área 3		0,05	1,45	17,47
Área 4		0,03	0,87	10,51

* Observar a Lei nº 3.036/2002

ANEXO II – 2010

Espaço ocupado em:	Valores em Real Preço Público (Mensais)
Comércio Estabelecido:	Terminal Rodoviário
a) para os primeiros 100 m ² ocupados	
Área 1	3,88
Área 2	3,51
Área 3	2,93
Área 4	2,35
b) para os 100 m ² contíguos, excedentes a área estabelecida no item anterior.	
Área 1	2,35
Área 2	2,70
Área 3	2,34
Área 4	1,92
c) para os 100 m ² contíguos, excedentes a área estabelecida no item anterior.	
Área 1	2,35
Área 2	2,70
Área 3	2,34
Área 4	1,92
d) para os 100 m ² contíguos, excedentes a área estabelecida no item anterior. Feiras permanentes	
Área 1	2,93
Área 2	2,55
Área 3	2,21
Área 4	1,84
e) para os 100 m ² contíguos, excedentes a área estabelecida no item anterior. Feiras livres e similares	
Área 1	2,78
Área 2	2,44
Área 3	2,08
Área 4	1,73

ANEXO III – 2010

Espaço ocupado em parques vivenciais recreativos:	Valores em Real Preço Público (Mensais)
a) até 100 m ²	
Área 1	3,43
Área 2	3,13
Área 3	2,86
Área 4	2,65
b) 101 a 500 m ²	
Área 1	2,65
Área 2	2,45
Área 3	2,24
Área 4	1,96
c) 501 a 1.500 m ²	
Área 1	1,55
Área 2	1,30
Área 3	1,09
Área 4	0,89
d) 1.501 a 3.000 m ²	

Área 1	0,89
Área 2	0,79
Área 3	0,65
Área 4	0,49
e) 3.001 a 5.000 m ²	
Área 1	0,49
Área 2	0,46
Área 3	0,40
Área 4	0,39
f) 5.001 a 8.000 m ²	
Área 1	0,29
Área 2	0,25
Área 3	0,21
Área 4	0,16
g) 8.001 a 13.000 m ²	
Área 1	0,24
Área 2	0,21
Área 3	0,19
Área 4	0,16
h) Acima de 13.001 m ²	
Área 1	0,09
Área 2	0,09
Área 3	0,05
Área 4	0,05

ANEXO IV – 2010

Ocupações de espaços destinados a atividades esportivas dentro dos Parques Vivenciais ou Recreativos.	Valores em Real Preço Público (por hora de ocupação)
a) Eventos com cobrança de ingressos.	
Área 1	58,73
Área 2	46,98
Área 3	35,23
Área 4	23,46
b) Eventos sem cobrança de ingressos.	
Área 1	17,60
Área 2	14,08
Área 3	10,55
Área 4	7,03
c) Eventos filantrópicos	
Área 1	17,60
Área 2	14,08
Área 3	10,55
Área 4	7,03
d) Por evento (realizados por confederações, federações e entidades anônimas).	
Área 1	29,33
Área 2	23,46
Área 3	17,60
Área 4	11,72

Para efeitos de identificação das áreas supracitadas, serão consideradas como:

Área 1 - A região da cidade Samambaia, formada pelas quadras:

QI 416, QI 616

QN 414, conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J

QS 414, conjuntos A, B, C, D, E, F, G

QN 614, conjuntos A, B, C, D e E

QS 614, conjuntos A, B, C, D, E

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em Exercício

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ADE SUL conjuntos 01 à 21 Todos os conjuntos do SMSE			
Área 2 - A região da cidade Samambaia, formada pelas quadras:			
QR 202,	QR 404,	QN 206,	QN 408,
QR 203 ÁREA ESPECIAL	QR 406,	QN 207,	QN 410,
QR 204,	QR 408,	QN 208,	QN 412,
QR 205,	QR 410,	QN 209,	QN 410,
QR 206,	QR 412,	QN 207,	QS 401,
QR 207,	QR 414,	QN 210,	QS 402,
QR 210,	QR 425,	QN 211,	QS 404,
QR 211,	QR 503,	QN 212,	QS 406,
QR 212,	QR 601,	QN 213,	QS 408,
QR 213,	QR 602,	QN 215,	QS 410,
QR 215,	QR 604,	QN 217,	QS 412,
QR 217,	QR 606,	QN 219,	QS 414,
QR 219,	QR 608,	QN 221,	QS 601,
QR 221,	QR 610,	QN 223,	QS 602,
QR 223,	QR 612,	QN 225,	QS 604,
QR 313,	QR 614	QN 401,	QS 606,
QR 225,	QN 202,	QN 402,	QS 608,
QR 401,	QN 204,	QN 404,	QS 610,
QR 402,	QN 205,	QN 406,	QS 612,
			QS 614.
QR 103,	QR 316,	QS 120,	QN 104, QN 106 CJ.
QR 104,	QR 318,	QS 122,	01 LT 01,
QR 105,	QR 320,	QS 303,	QN 108,
QR 106,	QR 501,	QS 304,	QN 110,
QR 107,	QR 202,	QS 306,	QN 112,
QR 108,	QR 504,	QS 307,	QN 114,
QR 109,	QR 506,	QS 308,	QN 116,
QR 110,	QR 508,	QS 309,	QN 117,
QR 112,	QR 510,	QS 310,	QN 118,
QR 114,	QR 512,	QS 312,	QN 120,
QR 116,	QR 514,	QS 314,	QN 122,
QR 118,	QR 516,	QS 316,	QN 303,
QR 120,	QR 518,	QS 318,	QN 304,
QR 122,	QS 103,	QS 320,	QN 305,
QR 303,	QS 104,	QS 501,	QN 306,
QR 304,	QS 105,	QS 502,	QN 307,
QR 305,	QS 106,	QS 504,	QN 308,
QR 306,	QS 107,	QS 506,	QN 309,
QR 307,	QS 108,	QS 508,	QN 310,
QR 308,	QS 109,	QS 510,	QN 312,
QR 309,	QS 110,	QS 510,	QN 314,
QR 310,	QS 112,	QS 512,	QN 316,
QR 312,	QS 114,	QS 514,	QN 318,
QR 314,	QS 116,	QS 516,	QN 320,
QR 314,	QS 118,	QS 518	QN 501,
Área 3 - A região da cidade Samambaia, formada pelas quadras: SMS e CENTRO URBANO, QD. 101 e 102 , QD. 301 e 302			
QN 502,	QN 503,	QN 504,	QN 505,
QN 506,	QN 508,	QN 510,	QN 512,
QN 514,	QN 516,	QN 518,	
Área 4 - A região da cidade Samambaia, formada pelas quadras:			
QR 111,	QR 113,	QR 115,	QR 117,
QR 121,	QR 123,	QR 127,	QR 311,
QR 315,	QR 317,	QR 319,	QN 321,
QR 323,	QR 325,	QR 327,	QR 403,

QR 405,	QR 407,	QR 409,	QR 411,
QR 413,	QR 415,	QR 417,	QR 419,
QR 421,	QR 423,	QR 427,	QR 429,
QR 431,	QR 433,	QR 507,	QR 509,
QR 511,	QR 513,	QR 515,	QR 517,
QR 519,	QR 521,	QR 523,	QR 525,
QR 527,	QR 603,	QR 605,	QR 607,
QR 609,	QR 611,	QR 613,	QR 615,
QR 617,	QR 619,	QR 621,	QR 623,
QR 625,	QR 629,	QR 631,	QR 633,
QR 827,*	QR 829,*	QR 831,*	QR 833,*
QR 1029,*	QR 1031,*	QR 1033*	
QS 111,	QS 113,	QS 115,	QS 117,
QS 121,	QS 123,	QS 125,	QS 127,
QS 403,	QS 405,	QS 407,	QS 409,
QS 411,	QS 413,	QS 415,	QS 417,
QS 419,	QS 421,	QS 423,	QS 427,
QS 429,	QS 431,	QS 433,	QS 417,
QS 419,	QS 421,	QS 423,	QS 425,
QS 427,	QS 429,	QS 431,	QS 433,
QS 513,	QS 515,	QS 517,	QS 519,
QS 521,	QS 523,	QS 525,	QS 527,
QS 603,	QS 605,	QS 607,	QS 609,
QS 611,	QS 613,	QS 615,	QS 617,
QS 619,	QS 621,	QS 623,	QS 625,
QS 629,	QS 631,	QS 633,	QS 827,*
QS 1029,*	QS 1031,* QN	QS 1033,*	
QN 311,	313,	QN 315,	QN 317,
QN 319,	QN 321,	QN 323,	QN 325,
QN 327,			
QN 507,	QN 509,	QN 511,	QN 513,
QN 517,	QN 519,	QN 521,	QN 523,
QN 525,	QN 527,	QN 827,*	QN 829,*
QN 831,*	QN 833,*		
QN 117 (SUB-CENTRO OESTE)			
* ADE OESTE – EXPANSÃO RESIDENCIAL OESTE DE SAMAMBAIA (TODAS)			
CAIC AIRTON SENA, PARQUE DE SERVIÇOS E IMEDIAÇÕES.			

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.244/94, publicado no DODF nº 250, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o inciso I, do artigo 9º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, vem através deste comunicar a RETOMADA dos boxes nº 50 e 86 da feira permanente da Candangolândia, por falta de funcionamento e pagamento.

THIAGO BRANDÃO ARIMATHEIA E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 26 de março de 2010.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.067/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 249/2008-PROJUR, de 01 de agosto de 2008, acostado às fls. 510 e 511, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento bolsas de pesquisador, do mês de FEVEREIRO DE 2010, em favor de ERIKA ELL E OUTROS, no valor total de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 29 de março de 2010.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.431/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado à fl. 78, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “ESTUDO DA ESTABILIDADE GENÉTICA DE ESTIRPES DE BACILLUS THURINGIENSIS DERIVADAS DE UM MUTANTE ACRISTALÍFERO”, contemplado pelo Edital nº 03/2008, em favor de DAYVID FRANCLEY DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS, até o valor total de R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.292/2007 e o parecer da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 171, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Hipertofauna do Cerrado: Origens, Evolução e Conservação”, em favor de GUARINO RINALDI COLLI, no valor total de R\$ 129.043,05 (cento e vinte e nove mil e quarenta e três reais e cinco centavos), destinados às despesas de custeio e capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.077/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado ao processo, RECONHECEU a situação de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no Inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Projeto Revelando as Condições de Vida das Pessoas Idosas Residentes na Vila Estrutural - DF”, em favor de PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR, no valor R\$ 610.729,00 (seiscentos e dez mil, setecentos e vinte e nove reais), para despesa de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.083/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado ao processo, RECONHECEU a situação de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no Inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Projeto de Popularização e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal”, em favor de FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND, no valor R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para despesa de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.075/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado ao processo, RECONHECEU a situação de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no Inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Projeto de Políticas Públicas Sociais para o Distrito Federal”, em favor de PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR, no valor R\$ 624.404,50 (seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos), para despesa de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal, objeto do processo 370.000.630/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Indústria e Comércio de Alimentos Bonapetit Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.327/2006 Interessado: Indústria e Comércio de Alimentos Bonapetit Ltda Endereço Atual: CNB 04, Lote 10, Loja 01, Taguatinga Endereço Pleiteado: Quadra 14, Conjunto 08, Lote 11, SCIA/DF Data da Constituição da Empresa: 12/9/1995 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 200m² Indicada: 200m² A edificar: 200m² Empregos existentes: 4 Á gerar: 2 Investimento: R\$ 213.019,86

Atividade Econômica: Indústria e comércio de alimentos pré-preparados, restaurante, lanchonete, compra e venda de bebidas, cigarros, doces e demais artigos do ramo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Cardan Brasília Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II; Processo: 160.000.512/1999 Interessado: Cardan Brasília Ltda Endereço Atual: Conjunto 09, Lote 06, Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 09, Lote 06, Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 29/4/1992 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 835,38m² Indicada: 835,38m² A edificar: 657,87m² Empregos existentes: 5 Á gerar: 6 Investimento: R\$ 0,00

Atividade Econômica: Indústria e comércio no ramo de serralharia, com fabricação de estruturas metálicas e cardans automotores, compra e venda de veículos, peças e acessórios, metais ferrosos e não ferrosos, sucatas em geral, ferro, ferragens, produtos metalúrgicos e demais artigos correlatos do ramo, serviços de manutenção e reparação de cardans e transporte rodoviário de carga.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Comercial Montepedra Ltda Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.320/2006 Interessado: Comercial Montepedra Ltda Epp Endereço Atual: Trecho 02, Lotes 1375/1385, SIA/DF Endereço Pleiteado: Quadra 21, Lotes 01 e 02, Setor de Indústria de Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 19/4/2000 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 2000m² Indicada: 2.100m² A edificar: 1.970m² Empregos existentes: 24 Á gerar: 12 Investimento: R\$ 942.900,00 Atividade Econômica: Comércio, beneficiamento, colocação, industrialização, polimento de mármore, granitos, ardósias, pedras decorativas para pisos e revestimentos padronizados e sob medidas, serviços de montagem de móveis em geral.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Trevo Engenharia Ltda., objeto do processo 370.001.121/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamen-

tada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa José Florêncio da Silva Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II; Processo: 160.003.456/2000 Interessado: José Florêncio da Silva Me Endereço Atual: Conjunto 27, Lote 24 - Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 27, Lote 24 - Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 15/07/1999

Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 150m² Indicada: 150m² A edificar: 144,15m² Empregos existentes: 5 Á gerar: 5 Investimento: R\$ 0,00 Atividade Econômica: Oficina Mecânica.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Bilhares Cardozo Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II; Processo: 370.000.267/2008 Interessado: Bilhares Cardozo Ltda Me Endereço Atual: QN 408, Conjunto D, Lote 03, Loja 01 – Samambaia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto D, Lote 02 – Centro Norte de Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 20/02/1998 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 800m² Indicada: 600m² A edificar: 394m² Empregos existentes: 3 a gerar: 4 Investimento: R\$ 194.000,00

Atividade Econômica: comércio e locação de bilhares e acessórios em geral.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Construtora Artec Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II; Processo: 160.001.914/2000 Interessado: Construtora Artec Ltda Endereço Atual: Quadra 08, Conjunto 14, Lote 03 – SCIA/DF Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 14, Lote 03 – SCIA/DF Data da Constituição da Empresa: 27/02/1973 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 2.710,90m² Indicada: 2.710,90m² A edificar: 1.174,09m² Empregos existentes: 267 Á gerar: 30 Investimento: R\$ 504.802,00 Atividade Econômica: Construção civil em geral.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa JL Comércio Varejista de Material de Construção Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II; Processo: 370.001.074/2008 Interessado: JL Comércio Varejista de Material de Construção Ltda Endereço Pleiteado: AC 105, Conjunto A, Lote 04 – Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 18/05/2005 Natureza do Projeto: Implantação Indicada: 1.796,57m² A edificar: 1.175,30m² Empregos existentes: 0 A gerar: 15 Investimento: R\$ 697.745,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de material de construção, comércio varejista de material elétrico para construção, construção, reforma ou restauração de edificações de todos os tipos ou de suas partes e administração de obras.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa LS Indústria e Comércio de Cosméticos e Produtos de Limpeza Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II; Processo: 370.000.935/2008 Interessado: LS Indústria e Comércio de Cosméticos e Produtos de Limpeza Ltda Me Endereço Atual: QN 312, Conjunto 04, Lote 02, Loja 01 – Samambaia/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 17, Lotes 37 e 38 – ADE Sul de Samambaia/DF Data da Constituição da Empresa: 31/10/2005 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 300m² Indicada: 556m² A edificar: 450,50m² Empregos existentes: 7 a gerar: 10 Investimento: R\$ 233.000,00

Atividade Econômica: Indústria e comércio de cosméticos e produtos de limpeza em geral.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Assis Petry Auto Peças Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II; Processo: 160.000.447/2005 Interessado: Assis Petry Auto Peças Ltda Me Endereço Atual: AC 319, Conjunto B, Lote 03, Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: AC 319, Conjunto B, Lote 03, Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 9/5/2002 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 540m² Indicada: 540m² A edificar: 324m² Empregos existentes: 2 Á gerar: 5 Investimento: R\$ 140.880,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores, prestação de serviços de mecânica de veículos automotores.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa João Machado de Lima Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II; Processo: 160.000.692/2001 Interessado: João Machado de Lima Me Endereço Atual: Quadra 08, Conjunto 16, Lote 02, SCIA/DF Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 16, Lote 02, SCIA/DF Data da Constituição da Empresa: 30/11/2000 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 1.000m² Indicada: 1.000m² A edificar: 473,12m² Empregos existentes: 5 Á gerar: 5 Investimento: R\$ 0,00 Atividade Econômica: Comércio de locação de brinquedos eletrônicos e snooker.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Vitória Comércio de Madeiras Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II; Processo: 370.000.518/2009 Interessado: Vitória Comércio de Madeiras Ltda Endereço Atual: QI 02, Lotes 61/63, Taguatinga/DF Endereço Pleiteado: Quadra 09, Lotes 05, 06 e 07, Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 13/02/2007 Natureza do Projeto: Reativação Área do terreno atual: 0m² Indicada: 2.960,55m² A edificar: 1.320m²

Empregos existentes: 0 Á gerar: 18 Investimento: R\$ 876.462,00 Atividade Econômica: Comércio atacadista de madeiras e materiais de construção, materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas e ferragens, tintas, piso e revestimentos e artigos de marcenaria.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Distribuidora de Alimentos Esplanada Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II; Processo: 370.001.140/2009 Interessado: Distribuidora de Alimentos Esplanada Ltda Endereço Atual: Quadra 15, Lotes 45 a 50 – Setor de Indústria da Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 15,

Lotes 45, 47 e 49 – Setor de Indústria da Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 16/02/2009
 Natureza do Projeto: Expansão/Relocalização Área do terreno atual: 1.600m² Indicada: 2.100m² A
 edificar: 1.178,74m² Empregos existentes: 15 a gerar: 20 Investimento: R\$ 990.873,60 Atividade
 Econômica: comércio atacadista e varejista de cereais, produtos alimentícios, higiene, limpeza, cesta
 de alimentos e similares, beneficiamento e empacotamento de alimentos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
 Coordenador-Executivo
 Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
 O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTI-
 VO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamen-
 tada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara
 Setorial de Comércio, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Sebastião Batista Mota Epp, objeto do
 processo 370.000.524/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao
 Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
 Coordenador-Executivo
 Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo
 econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTI-
 VO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamen-
 tada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara
 Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2010,
 resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Francisco
 Sales de Fontes Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo:
 160.000.943/2001 Interessado: Francisco Sales de Fontes Me Endereço Atual: Quadra AC 319,
 Conjunto B, Lote 02 – Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: Quadra AC 319, Conjunto B, Lote 02 –
 Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 15/05/1997 Natureza do Projeto: Implantação
 Área do terreno atual: 540m² Indicada: 540m² A edificar: 213m² Empregos existentes: 00 à gerar: 05
 Investimento: R\$ 88.956,00

Atividade Econômica: comércio varejista de peças e acessórios para automóveis.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
 Coordenador-Executivo
 Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
 O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTI-
 VO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamen-
 tada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara
 Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de
 março resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Manoel Matias da Gama Filho Me, objeto
 do processo 370.000.137/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio
 ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
 Coordenador-Executivo
 Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo
 econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTI-
 VO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamen-
 tada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara
 Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2010,
 resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Emarki
 Engenharia S/A, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo:
 160.003.840/1999 Interessado: Emarki Engenharia S/A Endereço Atual: SAAN Quadra 01, Lote 785
 – Setor de Abastecimento da Asa Norte/DF Endereço Pleiteado: Quadra 09, Conjunto 02, Lote 09 –
 SCIA/DF Data da Constituição da Empresa: 5/8/1981 Natureza do Projeto: Ampliação Área do
 terreno atual: 3.000m² Indicada: 3.056,25m² A edificar: 688,68m² Empregos existentes: 101 à gerar:
 26 Investimento: R\$ 0,00

Atividade Econômica: incorporação e a construção de unidades imobiliárias, compra, venda e admi-
 nistração de imóveis próprio.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
 Coordenador-Executivo
 Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo
 econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTI-
 VO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamen-
 tada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara
 Setorial de Comércio, em sua 68ª Reunião Ordinária realizada em 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Globo
 Materiais Elétricos e Prestação de Serviços Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por
 meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.001.079/2001 Interessado: Globo Materiais Elétricos e Prestação
 de Serviços Ltda Me Endereço Atual: CL 416, Lote D – Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: CL 416,
 Lote D – Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 24/04/2001 Natureza do Projeto:
 Modernização Área do terreno atual: 2.240m² Indicada: 2.240m² A edificar: 1.250m² Empregos
 existentes: 03 à gerar: 11 Investimento: R\$ 110.000,00 Atividade Econômica: comércio varejista de
 materiais elétricos, hidráulicos, produtos metalúrgicos, materiais de construção em geral; utilidades
 para o lar, artigos de papelaria, cosméticos, artigos do vestuário, bijuterias, aparelhos eletrodomésticos;
 pet shop, agropecuária; lanchonete; prestação de serviços de instalação elétrica e hidráulica.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
 Coordenador-Executivo
 Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo
 econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTI-
 VO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamen-
 tada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara
 Setorial de Comércio, em sua 68ª Reunião Ordinária realizada em 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa CTI Comércio
 Representações e Assistência Técnica Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do
 PRÓ/DF II: Processo: 370.000.702/2008 Interessado: CTI Comércio Representações e Assistência Téc-
 nica Ltda Endereço Atual: SHC/SW QMSW 02 Conjunto C Lote 26 - Setor de Oficinas do Sudoeste/DF.
 Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 10, Lote 07 – Pólo JK- Santa Maria/DF. Data da Constituição
 da Empresa: 10/01/1991 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 200m² Indicada:
 10.000m² A edificar: 5.000m² Empregos existentes: 22 à gerar: 15 Investimento: R\$ 2.692.519,00

Atividade Econômica: Compra e venda a varejo e atacado de produtos de higiene, limpeza, materiais
 e equipamentos médicos, cirúrgicos, hospitalares e de laboratórios, aparelhos e equipamentos para
 uso odontológico-hospitalar; equipamentos, acessórios e materiais de informática; importação,
 distribuição; representação comercial de equipamentos médico-hospitalares, cirúrgicos e de laborató-
 rios, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar e assistência técnica dos mesmos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
 Coordenador-Executivo
 Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo
 econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTI-
 VO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamen-
 tada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara
 Setorial do Comércio, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Print
 Color Video Foto Som Ltda Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimen-
 to Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II; Processo: 160.003.113/1999 Interessado: Print
 Color Video Foto Som Ltda Me Endereço Atual: Conjunto 07, Lote 12 - Águas Claras/DF Endereço
 Pleiteado: Conjunto 07, Lote 12 - Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 05/08/1997
 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 150m² Indicada: 150m² A edificar: 145,22m²
 Empregos existentes: 6 À gerar: 6 Investimento: R\$ 0,00 Atividade Econômica: Comércio varejista
 de relógios, artigos para presentes, material fotográfico em geral, som e vídeo, prestação de serviços
 fotográficos e filmagens, revelações fotográficas, serviços de identificação - crachás.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
 Coordenador-Executivo
 Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo
 econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTI-
 VO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamen-
 tada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara
 Setorial do Comércio, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Janaína
 Jussara da Silva Braga Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento
 Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II; Processo: 160.000.866/1999 Interessado: Janaína
 Jussara da Silva Braga Me Endereço Atual: Rua 06, Lote 06 - Pólo de Modas Endereço Pleiteado: Rua
 06, Lote 06 - Pólo de Modas Data da Constituição da Empresa: 25/01/1994 Natureza do Projeto:
 Relocalização Área do terreno atual: 198,40m² Indicada: 198,40m² A edificar: 270m² Empregos
 existentes: 8 À gerar: 1 Investimento: R\$ 2.207,00

Atividade Econômica: Compra, venda e fabricação de roupas em malha.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
 Coordenador-Executivo
 Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa JN Tapeçaria e Capotaria Ltda Me, objeto do processo 370.001.076/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa SDW – Construções e Reformas Ltda., objeto do processo 160.000.916/2006, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Areia Cristalina Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.583/2009 Interessado: Areia Cristalina Ltda Endereço Atual: Avenida Prefeito José Rodrigues dos Reis, Quadra 01, Lotes 04/05, Luziânia/GO Endereço Pleiteado: AC 101, Conjunto F, Lote 01, Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 5/2/2003 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 2.000m² Indicada: 2.842,14m² A edificar: 500m² Empregos existentes: 0 Á gerar: 18 Investimento: R\$ 603.126,00

Atividade Econômica: comércio atacadista de material para construção em geral, areia, brita, cascalho e porte de cargas em geral.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Comércio de Embalagens Mundial Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.077/2006 Interessado: Comércio de Embalagens Mundial Ltda Me Endereço Atual: Conjunto 29, Lote 15 - Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 05, Lote 29 – Sul de Samambaia/DF Data da Constituição da Empresa: 21/02/1996 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 800m² Indicada: 581m² A edificar: 581m² Empregos existentes: 10 Á gerar: 06 Investimento: R\$ 316.464,00

Atividade Econômica: comércio varejista de embalagens em geral.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Missale Transporte Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.001.014/2008 Interessado: Missale Transporte Ltda Endereço Atual: Quadra 70, Lote 179,

Setor de Mansões Bittencourt – Santo Antônio do Descoberto/GO Endereço Pleiteado: Conjunto 19, Lote 30, Sul de Samambaia/DF Data da Constituição da Empresa: 25/8/2006 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 3.000m² Indicada: 935m² A edificar: 400m² Empregos existentes: 0 Á gerar: 10 Investimento: R\$ 191.580,00 Atividade Econômica: transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Mundial Central Atacadista Ltda., objeto do processo 370.000.992/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Plus Construtora e Serviços Ltda., objeto do processo 370.001.165/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Riograndense Construções e Serviços Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II; Processo: 160.003.071/2000 Interessado: Riograndense Construções e Serviços Ltda Endereço Atual: STRC - Trecho 04, Bloco A, Lote 08 - Centro de Vivência Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 14, Lote 12 – SCIA Data da Constituição da Empresa: 21/05/1997 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 250m² Indicada: 1.000m² A edificar: 515,85m² Empregos existentes: 667 Investimento: R\$ 32.383,00 Atividade Econômica: Construções, incorporação e comércio de edificações.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Coordenador-Executivo
Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Tek Vidros Ltda Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.455/2009 Interessado: Tek Vidros Ltda Epp Endereço Atual: Rua 15, lote 12, Pólo de Modas – Guará II Endereço Pleiteado: Conjunto 16, Lote 36, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia Data da Constituição da Empresa: 20/10/1995 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 177m² Indicada: 467,31m² A edificar: 200m² Empregos existentes: 8 á gerar: 5 Investimento: R\$ 362.900,00 Atividade Econômica: indústria e comércio de vidros, molduras, móveis cromados e de madeiras com vidros, artefatos de metais cromados para vidraçaria, montagem de divisórias, reforma e pintura com massa para vidros.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Coordenador-Executivo
Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO**PORTARIA Nº 30, DE 25 DE MARÇO DE 2010.**

Cria o programa Banco do Povo da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 105, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Criar o programa Banco do Povo da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB que ficará vinculado a Subsecretaria de Ocupação e Renda – SORE, e será executado pela Diretoria de Crédito Assistido - DCA.

Art. 2º. O programa Banco do Povo tem como objetivo a execução das diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, bem como fortalecer as políticas de combate ao desemprego e de formalização conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 128, 19 de dezembro 2008.

Art. 3º. O programa Banco do Povo atenderá prioritariamente os nanos, micros e pequenos empreendedores urbanos e rurais, artesãos, feirantes, pequenos empreendedores do setor informal, cooperativas e associações de produção e trabalho.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 31, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Decreto nº 28.987, visando definir as diretrizes para os Processos de Sindicância, resolve:

Art. 1º. Suspender todos os processos de sindicância em tramitação na Secretaria de Estado de Trabalho, até posicionamento definitivo da Corregedoria Geral do Distrito Federal, quanto à interpretação do artigo 149 da Lei Federal nº 8.112/90.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 32, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º. Determinar a Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador que proceda a mudança da Agência do Trabalhador do Plano Piloto para o Setor Comercial Norte, quadra 01 Bloco “D” Galeria Oeste, no prazo de 30 dias.

Art. 2º. A Unidade de Administração Geral desta Secretária deverá providenciar todo suporte logístico, mobiliário e de sistemas dentro do prazo estabelecido.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º. Determinar a Subsecretaria de Ocupação e Renda que no prazo de 30 dias apresente estudos técnicos ao Secretário de Estado de Trabalho, visando a implantação do Seguro Prestamista, para concessão do crédito do Banco do Povo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º. Determinar a Unidade de Administração Geral que apresente no prazo de 30 dias estudos técnicos para implantação do Portal do Trabalhador.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 35, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Elaborar estudo técnico de implementação de Agências do Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB na Região Administrativa – RA XXVI, Sobradinho II.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 105, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Fica a Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador com a responsabilidade de criar grupo de trabalho com o objetivo de elaborar estudo técnico, no prazo de 60 (sessenta) dias, para implementação da Agência do Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal na Região Administrativa – RA XXVI, Sobradinho II.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 36, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Decreto nº. 28.987, de 24 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º. Determinar a Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador que proceda a troca do mobiliário de todas as Agências do Trabalhador do Distrito Federal, no prazo de 90 dias.

Art. 2º. A Unidade de Administração Geral deverá providenciar todo suporte logístico dentro do prazo estabelecido.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Elaborar estudo técnico de implementação de Agências do Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB na Região Administrativa – RA XXVI, Sobradinho II.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 105, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Fica a Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador com a responsabilidade de criar grupo de trabalho com o objetivo de elaborar estudo técnico, no prazo de 60 (sessenta) dias, para implementação da Agência do Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal na Região Administrativa – RA XXVI, Sobradinho II.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Elaborar estudo técnico de implementação de Agências do Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB na Região Administrativa – RA XXV, Cidade Estrutural.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 105, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Fica a Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador com a responsabilidade de criar grupo de trabalho com o objetivo de elaborar estudo técnico, no prazo de 60 (sessenta) dias, para implementação da Agência do Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal na Região Administrativa – RA XXV, Cidade Estrutural.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Elaborar estudo técnico de implementação de Agências do Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB no condomínio Sol Nascente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 105, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Fica a Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador com a responsabilidade de criar grupo de trabalho com o objetivo de elaborar estudo técnico, no prazo de 60 (sessenta) dias, para implementação da Agência do Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal no condomínio Sol Nascente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Elaborar estudo técnico de implementação de Agências do Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB no condomínio Por do Sol.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 105, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Fica a Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador com a responsabilidade de criar grupo de trabalho com o objetivo de elaborar estudo técnico, no prazo de 60 (sessenta) dias, para implementação da Agência do Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal no condomínio Por do Sol.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 41, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Elaborar estudo técnico de implementação de Agências do Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB na cidade de Arapoanga.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 105, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Fica a Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador com a responsabilidade de criar grupo de trabalho com o objetivo de elaborar estudo técnico, no prazo de 60 (sessenta) dias, para implementação da Agência do Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal na cidade de Arapoanga.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Elaborar estudo técnico de implementação de Agências do Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB na Região Administrativa – RA XXI, Riacho Fundo II.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 105, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Fica a Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador com a responsabilidade de criar grupo de trabalho com o objetivo de elaborar estudo técnico, no prazo de 60 (sessenta) dias, para implementação da Agência do Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal na Região Administrativa – RA XXI, Riacho Fundo II.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 43, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Elaborar estudo técnico de implementação de Agências do Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB na Região Administrativa – RA IX, Ceilândia, P-Norte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 105, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Fica a Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador com a responsabilidade de criar grupo de trabalho com o objetivo de elaborar estudo técnico, no prazo de 60 (sessenta) dias, para implementação da Agência do Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal na Região Administrativa – RA IX, Ceilândia, P-Norte.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 44, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º. Determinar a Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, que em 60 dias, apresente estudos técnicos visando à implantação do agendamento para atendimento do Seguro Desemprego.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 45, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º. Determinar a Subsecretaria de Ocupação e Renda, que em 60 dias, apresente estudos técnicos visando à implantação do crédito pré-aprovado para os microempreendedores que quitarem suas dívidas com o Banco do Povo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 46, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º. Determinar a Subsecretaria de Ocupação e Renda, que em 60 dias, apresente estudos técnicos visando à implantação do pré-cadastro on-line para os microempreendedores do Banco do Povo, com o objetivo de ampliar à renda de atendimento aos interessados.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 47, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º. Determinar a Subsecretaria de Ocupação e Renda, que em 60 dias, apresente estudos técnicos visando à implantação do Seguro Prestamista, com o objetivo de ampliar às formas de aval com vista à obtenção de empréstimos do Banco do Povo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 48, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º. Determinar a Subsecretaria de Ocupação e Renda, que em 60 dias, apresente estudos técnicos visando à implantação do Programa de Qualificação dos Empreendedores do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 49, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º. Determinar a Subsecretaria de Ocupação e Renda, que em 60 dias, apresente estudos técnicos visando à implantação do Programa de Recuperação de Crédito dos inadimplentes do Banco do Povo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 50, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º. Determinar a Subsecretaria de Ocupação e Renda, que em 60 dias, apresente estudos técnicos visando à implantação do Programa de Qualificação dos Artesãos do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 51, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º. Determinar a Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador, que em 60 dias, apresente estudos técnicos visando à implantação do Programa de Qualificação dos Motoboys e Mototaxistas do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 52, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - Determinar a Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador, que em 60 dias, apresente estudos técnicos visando à implantação do Programa de Inserção no Mercado e Qualificação Profissional dos Menores em Conflito com a Lei no Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 53, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º. Determinar a Unidade de Administração Geral, que em 60 dias, apresente estudos técnicos visando à implantação do Programa de Capacitação dos Servidores da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 54, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º. Determinar a Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador, que em 60 dias, apresente estudos técnicos visando à implantação do Programa de Capacitação dos Produtores Rurais do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 55, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Decreto nº 28.987, de abril de 2008, resolve:

Art. 1º. Estabelece procedimentos a serem adotados na Gerência de Seguro Desemprego, Diretoria de Atendimento e Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador.

Art. 2º. A Gerência de Seguro Desemprego, vinculada à Secretaria de Estado de Trabalho, está submetida aos regulamentos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE, e aos do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art. 3º. Através da Resolução CODEFAT 467/2005, estabelece critérios relativos à integração das ações de concessão do Seguro Desemprego e de Assistência aos trabalhadores demitidos face às alterações introduzidas na Lei nº 7.998/90 e na legislação trabalhista.

Art. 4º. A gerência de Seguro Desemprego fica responsável pelos formulários do Seguro Desemprego, realizando a conferência de todos os campos, principalmente verificando a ocorrência de notificações que impedem a concessão do benefício.

Art. 5º. A Gerência de Seguro Desemprego tem por finalidade:

I – Arquivar as guias de Seguro Desemprego;

II – Conferir o preenchimento de todos de todos os campos da guia - RSD;

III – Verificar o número do PIS;

a – Existem usuários cadastrados no programa mais de uma vez, gerando uma notificação, onde é necessário a verificação do PIS ativo.

IV – Garantir suporte técnico administrativo às agências do trabalhador;

V – Repassar aos atendentes às modificações das instruções do Ministério do Trabalho e Emprego - CODEFAT;

VI – Planejamento e coordenação do treinamento aos atendentes para recepção do Seguro Desemprego.

Art. 6º. Caberá à Gerência de Seguro Desemprego encaminhar à apreciação da Diretoria de Atendimento correspondências e notificações constando:

§ 1º Relato das Agências do Trabalhador que estão em desacordo com este regulamento, descrevendo os motivos e justificativas apresentadas;

§ 2º Posicionamento acerca das justificativas, concordando ou discordando;

§ 3º Cópias das alterações da legislação vigente;

§ 4º Relatório mensal de acompanhamento das atividades;

§ 5º A Diretoria de Atendimento procederá:

I – Discordar da justificativa apresentada pela Agência do Trabalhador, e encaminhar ao setor competente, estipulado no art. 6º desta portaria para abertura de sindicância.

II – Concordar com a justificativa apresentada, e encaminhar resposta a Gerência de Seguro Desemprego.

Art. 7º. Poderá o Subsecretario da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador a qualquer tempo solicitar da DATE/ Gerência de Seguro Desemprego que se justifique das ações por ela desempenhadas.

Art. 8º. Compete ao Subsecretario da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador propor a instauração de averiguação de suposta irregularidade atribuída ao descumprimento de preceitos administrativos.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 06 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008 resolve:

Art. 1º. Autorizar a realização do evento FÓRUM DO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO com previsão para o dia 23 de junho de 2010 em local a ser definido em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço passa a vigorar a partir desta data.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 06 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008 resolve:

Art. 1º. Autorizar a realização do evento 1ª CONFERÊNCIA DE JOVENS EMPREENDEDORES DO BRASIL com previsão para setembro de 2010 em local a ser definido em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço passa a vigorar a partir desta data.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 06 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008 resolve:

Art. 1º. Autorizar a realização do evento HAIR BRASÍLIA no período de 23 a 25 de maio de 2010, no CENTRO DE CONVENÇÕES ULISSES GUIMARÃES, Brasília, DISTRITO FEDERAL.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço passa a vigorar a partir desta data.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 06 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008 resolve:

Art. 1º. Autorizar a realização do evento SALÃO INTERNACIONAL DO ARTESANATO no período de 01 a 05 de maio de 2010, no PAVILHÃO DE EXPOSIÇÃO DO PARQUE DA CIDADE, Brasília, DISTRITO FEDERAL.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço passa a vigorar a partir desta data.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 06 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008 resolve:

Art. 1º. Autorizar a realização do evento SEMANA DO ARTESANATO CANDANGO com previsão para o mês de junho em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço passa a vigorar a partir desta data.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 06 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008 resolve:

Art. 1º. Autorizar a realização do evento ROTA DO ARTESANATO que acontecerá em várias regiões administrativas com previsão de início para o mês de junho em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço passa a vigorar a partir desta data.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 69, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Considerando o estabelecido na Portaria nº 352/2006, publicada no DODF nº 200, de 18/10/2006, que dispõe sobre a utilização obrigatória da Solução Integrada de Gestão Educacional – SIGE pelas instituições educacionais.

Considerando a impossibilidade temporária de impressão dos documentos escolares dos alunos da rede pública de ensino, devido a problemas técnicos, na Solução Integrada de Gestão Escolar/SGE – Módulo Escola.

Considerando a necessidade imperiosa de transferência, entre instituições educacionais, de alguns alunos da rede pública de ensino.

Considerando o atendimento à garantia do direito de alguns alunos da rede pública de ensino quanto ao passe estudantil.

Considerando, ainda, a manutenção do direito à matrícula nas instituições de ensino superior e eventual comprovação de conclusão de ensino médio para fins de exercício profissional.

Resolve:

Art. 1º. Autorizar, em caráter excepcional, que a partir da data de publicação desta Portaria até o dia 30/04/2010, as instituições educacionais da rede pública de ensino possam confeccionar e emitir, em editor de texto:

a) Declaração Provisória – DEPROV.

b) Declaração de Escolaridade.

c) Declaração de Conclusão, para certificar a conclusão da etapa de Ensino Médio.

Art. 2º. Estabelecer, em caráter excepcional, que as instituições da rede pública de ensino tenham o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias para certificação de conclusão do Ensino Médio, a partir da data de conclusão do curso, especificamente para os concluintes do segundo semestre letivo de 2009.

Art. 3º. Determinar que a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE fiscalize o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 05 de abril de 2010.

Processo: 460.000.741/2009. Interessado: Escola Batista Pedras Vivas HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 81, de 16 de março de 2010, em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos: do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com ensino fundamental de oito anos: da 1ª à 4ª série, em extinção progressiva, da Escola Batista Pedras Vivas, mantida pela Escola Batista Pedras Vivas Ltda., situadas na Quadra 02, Conjuntos B e C, Lote C, Sobradinho- Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo

as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos, operacionalizadas a partir de 2007, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Processo: 410.004.023/2008. Interessado: Escola Mãe da Divina Providência HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 86, de 23 de março de 2010, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 4 de outubro de 2008 a 3 de outubro de 2013, a Escola Mãe da Divina Providência, situada no SHCES, Quadra 801, Lote 2, A/E, Cruzeiro Novo - DF, mantida pela Sociedade Civil Servos da Caridade, com sede na Avenida Benno Mentz, 1560, Porto Alegre - Rio Grande do Sul; b) autorizar a oferta da educação infantil – creche e pré-escola – para crianças com idade de dois a cinco anos, do ensino fundamental com duração de nove anos – primeiro ao quinto ano, com implantação gradativa, e do ensino fundamental com duração de oito anos – primeira à quarta série, em extinção progressiva; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental com duração de nove e de oito anos, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Processo: 030.001.417/2005. Interessado: Montessoriana Escola Infantil HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 87, de 23 de março de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica da Montessoriana Escola Infantil, situada na SHC Sul, EQ 116/316, Bloco C, Brasília – DF, mantida pela B&A Sociedade Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço.

Processo: 460.000.675/2009. Interessado: Escola Maria Mãe da Providência HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 88, de 23 de março de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) recredenciar, pelo período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2019, a Escola Maria Mãe da Providência, situada no Setor Sul, Comércio Local 103, Lote F, A/E, Santa Maria – Distrito Federal, mantida pela Obras Assistenciais São Sebastião - OASAS, com sede na Quadra 12, A/E 01, Setor Leste, Gama – DF; b) alertar a Escola Maria Mãe da Providência para o atendimento, no prazo devido, ao que dispõe o art. 37 da Lei Distrital nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009.

Processo: 410.003.557/2008. Interessado: Escola Jardim do Éden – EJE HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 89, de 23 de março de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: I - autorizar a Escola Jardim do Éden – EJE, mantida por Escola Jardim do Éden – EJE Ltda.-ME, situadas na ES 6A, Rua 2, Lote 12, Condomínio Minichácaras, Sobradinho – Distrito Federal, a oferecer: a) o ensino fundamental de nove anos, sexto ao nono ano, a ser implantado, de forma gradativa, a partir de 2011; b) o ensino fundamental de oito anos, a partir de 2009, da quinta a oitava série, em processo de extinção progressiva; II - aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove e de oito anos, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Processo: 410.000.004/2009. Interessado: Escola Anjo da Guarda HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 90, de 23 de março de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Anjo da Guarda, situada na SGAN W5, Quadra 913, Conjunto A, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo Instituto Irmãs Missionárias de Nossa Senhora Consoladora, com sede na Av. Parada Pinto, nº 3002, Bairro Mandaqui, São Paulo – SP.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve: Art. 1º. Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO SP-B, Parecer de Autorização nº 82, de 17/12/1974-CEDF: ENSINO MÉDIO-2º CICLO, 15/2010, Livro 04, Pedro Sérgio de Melo Coe, 1418, 32; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Isabelmile Costa Militão Carneiro.

CENTRO EDUCACIONAL MÁRIO DE ANDRADE, Recredenciado pela Portaria nº 176, de 31/05/2006-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Claudia Alves Oliveira, 21, 03; Cledimildo Pereira Nunes Junior, 22, 04; Geiciane Isidro dos Santos, 23, 04; Italo Lemos Rosa de Melo, 24, 04; Ivoneide Fernandes Laurindo, 25, 05; Jéssica Belém dos Santos Reis, 26, 05; Jhonatan Vital Rêgo da Silva, 27, 05; José Ronaldo Clemente de Bessa Júnior, 28, 06; Keemberly Trindade Valcácio, 29, 06; Lucas da Cunha Mororó, 30, 06; Ramon Ferreira de Assis, 31, 07; Roberto Borges Messias, 32, 07; Rony Sullyvan Castro de Moura, 33, 07; Thaís Rabelo Marinho, 34, 08; Victor Hugo de Souza Alves, 35, 08; Diretor Antonio Sidney Holanda de Sousa Reg. nº 7734-UDEF; Secretária Escolar Marlene Moreira Soares Reg. nº 71841-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Carlos Kayann Andrade dos Santos, 2967, 051; Jorge Masello Leite, 2968, 052; ENSINO MÉDIO-HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO, Deocleciano Augusto Vicente Alves, 2969, 052; Maria Helena Teixeira, 2970, 052; TÉCNICO EM SECRETARIA-DO, Célia Regina Matos Simões, 2971, 053; Enoleide Gonçalves de Sousa, 2972, 053; Maria de Fatima Pereira dos Santos, 2973, 053; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Maria Fabiola Moura Barros, 2974, 054; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Edelson Tavares Bertunes, 2975, 054; Ellen Fernandes de Alencar, 2976, 054; Laís Reis Costa, 2977, 055; Leandro Soares de Senna Dias, 2978, 055; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-PROJETO VEREDA, Hellen Rosenilda de Araujo, 2979, 055; Diretora Mariléa Feitosa Gomes Teles DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Antonia de Azevedo Quaresma Reg. nº 859-DIE/SEDF.

COLÉGIO NOTRE DAME, Recredenciado pela Portaria nº 207 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02; Alan José Martins Andrade, 47, 12; Alejandro Vinícius Moreira Irahola, 48, 12; Alex Luiz Martins Matheus da Rocha, 49, 13; Aline Coelho da Silva, 50, 13; Aline Farias de Santana, 051, 13; Aline Alencar Coelho da Silva, 052, 13; Amanda Alcântara Gonçalves, 53, 14; Amanda Cristina da Silva Guerra, 54, 14; Amanda de Oliveira Lima Santos, 55, 14; Amanda Evangelista de Souza, 56, 14; Amanda Silva Almeida, 57, 15; Ana Beatriz de Oliveira Silva, 58, 15; Ana Carolina Ribeiro Santos, 59, 15; Ana Júlia Garcia Azevedo Siqueira, 60, 15; Ana Luiza Rodrigues Santos Barbosa, 61, 16; André Luiz da Cunha Nascimento Dias de Sousa, 62, 16; André Luiz Gomes Correa, 63, 16; André Luiz Rodrigues Martins, 64, 16; André Paz Gerez, 65, 17; Andressa Larissa de Araújo Aguiar, 66, 17; Andressa Soares da Costa, 67, 17; Francielle Caroline Bernardes Fernandes, 68, 17; Angellyne Oliveira Viana, 69, 18; Arthur da Silva Pieri, 70, 18; Arthur Szerman Teixeira Alves, 71, 18; Augusto César Mendes de Lima, 72, 18; Augusto Henrique Parente Farias, 73, 19; Bruna Rodrigues dos Santos, 74, 19; Bruno Urbino Talhacolo, 75, 19; Camila Gomes Fonte Boa, 76, 19; Camila Lobo Souza Marques, 77, 20; Camilla Ribas Meneses, 78, 20; Camilla de Carvalho e Carvalho, 79, 20; Camilla de Castro Carvalho, 80, 20; Carina Moura de Carvalho, 81, 21; Carla Cristina Soares Lins, 82, 21; Carolina Ladeira Brascher, 83, 21; Caroline Silva de Albergaria, 84, 21; Christian Souza Alves da Silva, 85, 22; Cleidiane Lima Franco, 86, 22; Cristianne Botelho Fragnan, 87, 22; Daniel Aires Rego Bastos, 88, 22; Danilo José de Oliveira Sousa, 89, 23; Danilo Oliveira Luiz, 90, 23; Douglas Oliveira Mendes, 91, 23; Edgar Almeida Santos Filho, 92, 23; Eduardo Moreira dos Santos, 93, 24; Eduardo Vinícius de Aquino Paiva, 94, 24; Enoque Junio da Rocha Calado, 95, 24; Érica Araújo Gomes, 96, 24; Érika Araújo Meirelles, 97, 25; Evelyn Albuquerque de Carvalho, 98, 25; Felipe Bonini Duarte, 99, 25; Felipe Caixeta Pereira, 100, 25; Felipe Paes de Araújo Queiroz, 101, 26; Felipe Souza Soares, 102, 26; Luciane França Diniz, 103, 26; Fillipe Pessanha Cordeiro, 104, 26; Flávia Motta Fonseca, 105, 27; Frederico Xavier Martinello, 106, 27; Gabriel Cordeiro Fontoura, 107, 27; Gabriela da Silva Ramalho, 108, 27; Gabrielle Cardoso da Silva, 109, 28; Giovana Carolina da Silva Gomes, 110, 28; Gracieli Miqueline Moraes Machado, 111, 28; Graziela Ferreira Santos, 112, 28; Guilherme Henrique Coelho Reis, 113, 29; Guilherme Moreira Alves, 114, 29; Gustavo Henrique Medeiros Pereira, 115, 29; Gustavo Marcelino da Silva, 116, 29; Hannah Barbosa Menezes, 117, 30; Pedro Henrique de Oliveira Caribe, 118, 30; Helder Castro Soares de Araújo, 119, 30; Hellen de Azevedo Dias, 120, 30; Heloisa Carolina de Moraes da Silva, 121, 31; Higor Viana Araújo Rego, 122, 31; Hodari Garcia de Mello Menezes, 123, 31; Iara Aparecida Borges de Carvalho, 124, 31; Ítalo Vinícius Santos Damasceno, 125, 32; Izabela Abrão Aranha, 126, 32; Jairo Saldanha de Oliveira Neto, 127, 32; Jéssica Benedetti, 128, 32; Jéssica Cristine Camargo Campos, 129, 33; Jéssika de Sousa Silva, 130, 33; Jéssyca Barreto Lourenço, 131, 33; Jhoy Reis Lopes Santana, 132, 33; João Guilherme Madeira de Sant'anna, 133, 34; João Gustavo Rocha dos Santos, 134, 34; João Paulo Porto da Silva Santana, 135, 34; João Vítor Bispo Galvão, 136, 34; Jonatas Coutinho Farias, 137, 35; Jorge Fernando Santos Serejo, 138, 35; Rachel Seabra de Lima, 139, 35; José Júlio Costa Mattos, 140, 35; José Mendes de Paiva Júnior, 141, 36; Josué Fernandes de Azevedo, 142, 36; Júlia Roqueira Soares Martins Souto, 143, 36; Júlia Franco da Silveira, 144, 36; Juliana de Araújo Leite, 145, 37; Juliana Fernandes Peres da Silva, 146, 37; Juliana Lima Oliveira, 147, 37; Juliana Rodrigues Negry, 148, 37; Júlio César Fernandes Cavalcante, 149, 38; Karina Rezende Ferreira, 150, 38; Karla Cordeiro Rosa da Silva, 151, 38; Kaye Costa Ramalho, 152, 38; Kesia dos Santos Ramos, 153, 39; Kezia Nataly Mattos de Queiroz, 154, 39; Laís de Mattos Guerreiro, 155, 39; Lara Teles Diniz, 156, 39; Larissa da Cunha Quintana Martins, 157, 40; Larissa Fernanda Silva Serafim, 158, 40; Letícia Caetano Pessoa, 159, 40; Lígia Dias Pinheiro Soares, 160, 40; Lílian Pontes Oliveira, 161, 41; Lílian Silva Carvalho, 162, 41; Linda Bárbara Correa Barros, 163, 41; Lucas Lima Mendonça Alves, 164, 41; Lucas Mota Rodrigues, 165, 42; Lucas Tadeu Castro Medeiros, 166, 42; Luis Américo Lucas Barbosa, 167, 42; Luiz Henrique Bravo Garonce, 168, 42; Marcela Angélica da Silva de Moura Nunes, 169, 43; Marcela Campos Sousa e Silva, 170, 43; Márcio Rodrigues de Souza, 171, 43; Mariana Pereira de Miranda, 172, 43; Mariana Teixeira da Cruz, 173, 44; Marina Barbosa Braga, 174, 44; Marina Isabela Borges Ferreira de Freitas, 175, 44; Marina Moura de Carvalho, 176, 44; Mateus Braga Mendes, 177, 45; Mateus Teixeira de Moura, 178, 45; Matheus Germani Pae Barbalho, 179, 45; Mayara Barbosa Matias Pereira, 180, 45; Mayara Cristina Ribeiro Lopes Maciel, 181, 46; Mayara Luana Coelho Alves de Oliveira, 182, 46; Monique Alves Peniche, 183, 46; Murillo Araújo Homem de Siqueira Freitas, 184, 46; Nadja Thayres Cantanhede Santos, 185, 47; Natalia Barbosa Nunes, 186, 47; Natalia Borges Viegas, 187, 47; Nathalia Brito Ribeiro Campos, 188, 47; Nathalia Pascoal Viegas, 189, 48; Nayara Sousa de Oliveira, 190, 48; Nicholas Gustavo Povoa, 191, 48; Otávio Benelli Scomazzon, 192, 48; Paola Campolina Monteiro, 193, 49; Paulo Vitor Jasckstet, 194, 49; Pedro Augusto da Silveira Bandeira, 195, 49; Pedro Blumer Duarte, 196, 49; Pedro Coutinho de Castro, 197, 50; Pedro Guilherme Guedes Fortunato, 198, 50; Pedro Henrique Araújo, 199, 50; Pedro Henrique Kawka, 200, 50; Pedro Henrique Ramos Naves, 201, 51; Pedro Henrique Ribeiro da Cruz, 202, 51; Pedro Paulo Borges Rabelo, 203, 51; Rachel de Barros Oliveira, 204, 51; Rafael Cantuária Ayres, 205, 52; Rafael Martins de Moraes, 206, 52; Rafael Woronkoff Montanha, 207, 52; Rodrigo Yani Marques Martins, 208, 52; Raissa Lana do Nascimento Camilo, 209, 53; Raphael Steigleder Botelho, 210, 53; Raquel Malta Alves Wainstein, 211, 53; Raquel Santos de Sousa Ribeiro, 212, 53; Rayane Aparecida Santos de Oliveira, 213, 54; Rayana do Prado Costa, 214, 54; Rayza Talita Rodrigues Raynal, 215, 54; Rodrigo Nunes de Miranda, 216, 54; Rodrigo Soares Marzola, 217, 55; Rogério Fagundes Marzola Filho, 218, 55; Rogério Vieira Lopes, 219, 55; Ronaldo Messias de Paiva Gomes, 220, 55; Ronan Viana de Araújo, 221, 56; Samira de Castro Silva, 222, 56; Samuel Marreiros de Lima, 223, 56; Sara Oliveira Cortez, 224, 56; Sarah Braga Dorneles, 225, 57; Saulo Maciel Oliveira, 226, 57; Sérgio Túlio Cipriani Andrade, 227, 57; Sidney Pinheiro de Oliveira, 228, 57;

Tainá Carina França Ferreira, 229, 58; Talita Bezerra de Araújo Bueno, 230, 58; Tayane Silva Schimicoski, 231, 58; Tayna Oliveira Alves, 232, 58; Thais Gomes Viana, 233, 59; Thatiane Kely Rufino, 234, 59; Thiago de Paula Moreira, 235, 59; Thiago Freire, 236, 59; Thiago Merlino Sampaio, 237, 60; Thiago Rodrigues Reis, 238, 60; Tiago Ferreira Gomes, 239, 60; Vanessa Sodrê de Souza, 240, 60; Victor Augusto de Paula Pinto, 241, 61; Victor Lopes Mercês, 242, 61; Victor Roberto Soares da Rocha, 243, 61; Vitor Costa Pinheiro, 244, 61; Viviane Michaelis Coelho Leite, 245, 62; Watilla Santos de Sousa, 246, 62; Wellington Gomes de Borba, 247, 62; William Brito de Oliveira, 248, 62; Yago Barbosa Mussi, 249, 63; Yara Maria Bezerra de Menezes, 250, 63; Yara Taynara Minari, 251, 63; Ygor Dannel Silva de Azevedo, 252, 63; Yuri Taveira Serra, 253, 64; Guilherme Lima Guedes, 254, 64; Diretora Teresinha Barcarolo Reg. nº 0074-MEC; Secretária Escolar Marta Lúcia Oliveira Souza Baio Reg. nº 1791/04-SUBIP/SEDF.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460.000.116/2010, resolve:

Art. 1º. Autorizar a suspensão temporária das atividades, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do ano letivo de 2010, da Escola Batista Semente do Saber, situada no SHC/AOS, Área Especial 1 e 2, Lote 07, Cruzeiro – Distrito Federal, mantida pela Escola Batista Semente do Saber S/S Ltda, com sede no mesmo endereço;

Art. 2º. Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade da senhora Maria Neiva Meireles Pereira, procuradora da mantenedora, no endereço QSA 11, Casa 17, Taguatinga Sul – Distrito Federal;

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460.000.042/2010, resolve:

Art. 1º. Autorizar a suspensão temporária das atividades da Educação Infantil, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 2010, do ESI – Colégio São Carlos, situado no SGAS, Quadra 905, Conjunto B, Lote 2, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Associação Educadora e Beneficente, com sede na Rua Dr. Nelson Pereira da Silva, nº 121, Bairro Colônia, Jundiá – São Paulo.

Art. 2º. Determinar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade da própria instituição educacional.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410.004.879/2007, resolve:

Art. 1º. Autorizar a suspensão temporária das atividades, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de agosto do ano letivo de 2007, o Centro Educacional ALFA – Unidade Sobradinho, situado na Quadra 04, Área Reservada 01 – Parte, Sobradinho – Distrito Federal;

Art. 2º. Determinar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade do Centro Educacional Alfa, situado no SCRN, Quadra 502, Bloco “B”, Loja 68, 1º andar, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Educacional Liceu de Brasília Ltda, com sede no mesmo endereço;

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 35, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio ao evento IV Liga Internacional de Basquete de Rua (LIIBRA-DF) na cidade de Ceilândia, nos termos constantes do processo 220.000.132/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA (14ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

Aos trinta e um do mês de março de dois mil e dez (31.03.2010), às dez horas (10h), na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Esporte, situada no Centro Poliesportivo Ayrton Senna – Estádio Mané Garrincha - Brasília – DF, foi realizada a décima quarta (14ª) Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, com a presença do Presidente do Fundo, Sr. Herbert William de Oliveira Felix, Secretário de Estado de Esporte; Sr. Fernando Castro Pereira, representante dos Atletas; Sr. Weber Azevedo Magalhães, representante das Associações e Federações esportivas. O Sr. Florisberto Fernandes da Silva, indicado através de ofício nº 41/2009, pelo Sr. Valdivino José de

Oliveira, como representante da Secretária de Estado de Fazenda enviou mensagem lamentando não poder comparecer em razão de compromisso naquela Secretaria. Participou ainda da reunião o Sr. Luiz Gustavo Jabour Tannuri de Almeida, representante da Associação de Lutas Associadas do Distrito Federal. A pauta da reunião foi a seguinte: 1) apreciação da prestação de contas dos processos - 220.000.833/2008 (Federação de Basquetebol em Cadeiras de Rodas do Distrito Federal), 220.000.206/2009 (Associação Brasileira de Saltos Ornamentais); 2) apreciação dos processos - 220.000.120/2010 (Associação de Lutas Associadas do Distrito Federal), 220.000.074/2010 e 220.000.080/2010 (Associação Esporte ao Alcance de Todos), 220.000.114/2010 e 220.000.120/2010 (Federação de Desportos Aquáticos do Distrito Federal). Por consequência as deliberações foram: a) aprovação parcial das contas da Federação de Basquetebol em Cadeiras de Rodas do Distrito Federal (220.000.833/2008), nos termos do parecer às folhas 539 do mesmo processo; b) o Conselheiro Fernando de Castro Pereira pediu vistas do processo da Associação Brasileira de Saltos Ornamentais (220.000.206/2009), se comprometendo trazê-lo relatado na próxima reunião; c) foram aprovados os projetos da Associação Esporte ao Alcance de Todos (220.000.074/2010 e 220.000.080/2010); d) os processos da Associação de Lutas Associadas do Distrito Federal (220.000.120/2010) e Federação de Desportos Aquáticos do Distrito Federal (220.000.120/2010), serão encaminhados à Procuradoria Geral do Distrito Federal para análise quanto a possibilidade de acatamento e, após, serão novamente apreciados; e) o projeto da Federação de Desportos Aquáticos do Distrito Federal, inserto no processo nº. 220.000.114/2010, foi rejeitado pelos conselheiros, nos termos do parecer da Subsecretaria de Promoção e Desenvolvimento de Esportes e Lazer do Distrito Federal, fls. 97 do referido processo. Franqueada a palavra não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar o Presidente, Sr. Herbert William de Oliveira Felix, agradeceu a presença e o empenho de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Savio Tolêdo Cavallari, a secretariei e a subscrevo.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 72, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, combinada com o Decreto nº 31.364, de 2 de março de 2010, e o que consta dos processos: 040.001.810/2010 e 070.000.115/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						10.000
20.665.2900.2783 CONTROLE DE QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO						
Réf. 000771 0001 EXECUÇÃO DE ANÁLISE LABORATORIAL DE TECNOLOGIA	99	44.90.52	4	120	10.000	10.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFP						700.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Réf. 004012 0009 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	99	31.20.91	0	100	500.000	
	99	33.20.91	0	100	200.000	
						700.000
2010AC00128					TOTAL	710.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						10.000

20.665.2900.2783										
Réf. 000771 0001										
	99	44.90.52	4	120	10.000					10.000
130103/00001 19101										700.000
28.846.0001.9001										
Réf. 004012 0009	99	31.20.91	0	100	500.000					
	99	33.20.91	0	100	200.000					
										700.000
2010AC00128									TOTAL	710.000

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2010 - CP 08, referente ao processo 040.004.181/2004, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 65, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 38, de 25 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO RÊGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 043.000200/2010; Interessado: Guerra Editora LTDA.; CNPJ: 09.295.358/0001-63; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: Guerra Editora LTDA. - CNPJ nº 09.295.358/0001-63; TRANSMITENTE: LUIZ ANTONIO GUERRA DA SILVA - CPF nº 185.465.281-87 e; JUSSARA DE CASTILHO LOPES GUERRA DA SILVA - CPF nº 214.487.951-68; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 07/2009 a 07/2012; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SH/S QD 6 CJ A BL C SL 1102; 115.760/1º; 48664448; SH/S QD 6 CJ A BL C SL 1103; 115.761/1º; 48664766; SH/S QD 6 CJ A BL C SL 1104; 115.762/1º; 48664774; SH/S QD 6 CJ A BL C SL 1105; 115.763/1º; 48664456; SH/S QD 6 CJ A BL C SL 1106; 115.764/1º; 4866670X; SH/S QD 6 CJ A BL C SL 1107; 115.765/1º; 48665363; SH/S QD 6 CJ A BL C SL 1108; 115.766/1º; 48665371. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2012, conforme disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balanetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao NUGIT/GEJAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 046.000.402/2009; Interessado: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DO NOVO MUNDO; CNPJ: 01.457.482/0001-76; Assunto: Cassação parcial do Ato Declaratório nº 220/2004 - DITRI/SUREC/SEF.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no Decreto nº 28.445/2007, declara: Cassado, parcialmente, o Ato Declaratório nº. 220/2004 – DITRI/SUREC/SEF, publicado do DODF nº. 100, de 27 de maio de 2004, página 06, com efeitos a partir de 01/01/2010, no tocante ao reconhecimento de imunidade quanto ao IPTU para o imóvel localizado à QNN 05 CJ 0 LT 15, inscrição nº. 35135247, em razão da constatação por meio de vistoria in loco da sua não ocupação por templo religioso. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0 e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal;

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 58, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 127.001595/2010; Interessado: TITEUS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.; CNPJ: 11.380.900/0001-28; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: TITEUS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – CNPJ Nº 11.380.900/0001-28; TRANSMITENTE: FÁBIO LENZA – CPF Nº 238.544.131-49 E JOZELITA SANDRA PIGATTO LENZA – CPF: 709.743.817-72; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRA-LIZAÇÃO DE CAPITAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 12/2009 a 12/2012; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SHIG/S QD 710 BL M CS 5; 83978/1º; 08014434. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2012, conforme disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao NUGIT/GEJAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 59, DE 24 DE MARÇO 2010.

Processo: 045.000033/2010; Interessado: Jesulina Pereira de Sousa; CPF: 599.096.171-53; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, declara o interessado isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com as Leis nº 770 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; RENÚNCIA (%); Jesulina Pereira de Sousa e sua filha, Jéssica Pereira Ramos; ST URB AV Central CJ 2 LT 10 – Sobradinho – DF; 47584858; 473,05; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se o requerente; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 60, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 370.000063/2009; Interessado: RESTAURANTE E LANCHONETE POTÊNCIA DE MINAS; CNPJ Nº: 03.539.828/0001-00; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à

Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, nas Resoluções nº 1034/09 e 1273/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: RESTAURANTE E LANCHONETE POTÊNCIA DE MINAS LANCHONETE LTDA ME – CNPJ Nº 03.359.828/0001-00; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SCIA QD 14 CJ 2 LT 9; 48065846; 100; 1.967,82; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 2 LT 9; 48065846; 2006; 2007; 2008; 2009; 100; 2.480,71; 2.544,96; 2.754,77; 2.951,73; 2006 a 2009; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 2 LT 9; 48065846; 2006; 2007; 2008; 2009; 100; 347,08; 356,06; 727,32; 782,26; 2006 a 2009. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo por Isabel R. B. Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 61, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 370.000924/2008; Interessado: PAPELARIA E LIVRARIA RABISK LTDA.; CNPJ Nº: 37.980.703/0002-14; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 005/2010 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: 1) Revogado o Ato Declaratório nº 111-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 24 de abril de 2009, publicado no DODF Nº 84, de 04 de maio de 2009, pág. 08. 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 402 CJ 3 LT 17; 4828131X; 2008; 2009; 2010; 100; 686,76; 735,86; 735,86; 2008 a 2011; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 402 CJ 3 LT 17; 4828131X; 2008; 2009; 2010; 100; 128,62; 138,33; 138,33; 2008 a 2011. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 127.002281/2010; Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS; CNPJ: 61.012.019/0001-42; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, declara não incidir a cobrança do ITBI nas transmissões dos imóveis entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS – CNPJ Nº 61.012.019/0001-42; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; A CLARAS QS 5 RUA 300 LT 26; INSCRIÇÃO; 45521786; ADQUIRENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS – CNPJ Nº 61.012.019/0001-42; TRANSMITENTE: MARIA JOANA RIBEIRO – CPF

Nº 046.222.941-68; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Área de terras com 2 hectares, no lugar denominado "Larga do Fumal", Fazenda Lagoa Bonita, Distrito Federal; INSCRIÇÃO; -. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 63, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 370.000362/2007; Interessado: JN CENTER CAR PEÇAS E REGULAGENS LTDA.; CNPJ Nº: 37.132.776/0001-75; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 1528/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: 1) Cancelado o Ato Declaratório nº 134 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 4 de abril de 2008, publicado no DODF nº 70 de 14/04/2008; 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: JN CENTER CAR PEÇAS E REGULAGENS LTDA. – CNPJ Nº 37.132.776/0001-75; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SOF/N QD 4 CJ E LT 1; 46352635; 50; 297,14; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SOF/N QD 4 CJ E LT 1; 46352635; 2007; 2008; 50; 398,38; 464,45; 2007 a 2008; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SOF/N QD 4 CJ E LT 1; 46352635; 2007; 2008; 50; 178,03; 327,29; 2007 a 2008. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 64, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 160.000207/2006; Interessado: CHINA STATION TAKE OUT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.; CNPJ Nº: 01.848.606/0001-44; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 155/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 17 LT 8; 47742402; 2008; 2009; 2010; 100; 3.932,45; 1.404,54; 1.404,54; 2007 a 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 17 LT 8; 47742402; 2008; 2009; 2010; 100; 206,71; 222,32; 222,32; 2007 a 2010. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 67, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 160.000420/2005; Interessado: PORTOMÁRMORE LTDA.; CNPJ Nº: 03.270.529/0001-13; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 1532/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: 1) Cancelado o Ato Declaratório nº 376/2006 – DITRI/SUREC/SEF, de 9 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 157 de 16/08/2006; 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: PORTOMÁRMORE LTDA – CNPJ Nº 03.270.529/0001-13.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO;

REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE/S CJ 2 LT 1; 4856317X; 100%; 1.041,26; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 2 LT 1; 4856317X; 2006; 2007; 2008; 100%; 1.561,90; 529,65; 1.657,60; 2006 a 2008; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 2 LT 1; 4856317X; 2006; 2007; 2008; 100%; 86,77; 89,01; 95,70; 2006 a 2008; Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 69, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 370.000382/2009; Interessado: Santa Lúcia Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.; CNPJ Nº: 26.467.514/0001-45; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; na Resolução nº 1393/2009 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: SANTA LÚCIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 26.467.514/0001-45; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; SIA TR 17 RUA 14 LT 45 E 65 – BRASÍLIA - DF; 50931075; 100; 962.000,00; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SIA TR 17 RUA 14 LT 45 E 65 – BRASÍLIA - DF; 50931075; 2010; 100; 2010 a 2013; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SIA TR 17 RUA 14 LT 45 E 65 – BRASÍLIA - DF; 50931075; 2010; 100; 2010 a 2013. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN);

Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEJAR/DIRAR para proceder ao lançamento e a suspensão da exigibilidade dos respectivos tributos – IPTU/ITBI/TLP; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 046.000.402/2009; Interessado: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DO NOVO MUNDO; CNPJ: 01.457.482/0001-76; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; QNN QD 5 CJ O LT 45; 35135247; 2009; 2010; Não atendimento ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.022/07, não há templo no local. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 044.000318/2010; Interessado(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS BOAS NOVAS; CNPJ: 02.362.347/0001-00; Assunto: Imunidade de IPTU/Isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SM QD 117 CJ E LT 18 SANTA MARIA; 46548971; Imóvel não alcançado pelo disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “b” e § 4º da Constituição Federal e no inciso II do artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, tendo em vista encontrar-se desocupado, e, portanto, não vinculado às finalidades essenciais de templo de culto. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 047.00244/2010; Interessado: IMOBILIARIA PORT SAINT LUCIE LTDA.; CNPJ: 11.494.971/0001-51; Assunto: Não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes:

ADQUIRENTE: IMOBILIARIA PORT SAINT LUCIE LTDA. – CNPJ N: 11.494.971/0001-51; TRANSMITENTE: FREDERICO ARAUJO DE OLIVEIRA – CPF Nº: 870.347.276-00; DATA DO TÍTULO/ATO: Contrato Social de 18 de janeiro de 2010, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 26/01/2010.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL.; FUNDAMENTAÇÃO: A adquirente tem como objeto social exclusivo, conforme cláusula segunda de seu Contrato Social: “compra e venda de imóveis próprios”, estando fora do campo de não incidência previsto no artigo 156, § 2º, inciso I da Constituição Federal/88 e na Lei nº 3.830/2006, artigo 3º, inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao NUGIT/GEGAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 127.006485/2009; Interessado: Centro de Ensino de 1º Grau Pinocchio LTDA.; CNPJ: 02.618.684/0001-15; Assunto: Não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: Centro de Ensino de 1º Grau Pinocchio LTDA – CNPJ Nº: 02.618.684/0001-15; TRANSMITENTE: Firma Individual “Ana Gomes Fernandes” – CNPJ Nº: 00.085.738/0001-07; DATA DO TÍTULO/ATO: Contrato Social de 08 de setembro de 1986, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 12/09/1986; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de Capital; FUNDAMENTAÇÃO: Não atendimento da Notificação nº 230/2009-NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 05/12/2008, conforme determina os artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, e com a consequente impossibilidade da análise da atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830 de 14/03/2006, publicada no DODF nº 53 de 16/03/2006. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao NUGIT/GEGAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 540/2006-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 245, de 26 de dezembro de 2006, páginas 4/5, que declarou a imunidade do IPVA para a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, processo 040.008104/2006, ONDE SE LÊ: “... CNPJ sob o nº 07.947.821/0001-89 ...”, LEIA-SE: “... CNPJ BÁSICO nº 07.947.821/ ...”.

No Ato Declaratório nº 350 - GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 230, de 04 de dezembro de 2007, página 21, que declarou a imunidade quanto ao ISS, IPTU e IPVA para a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, Processo 124.006606/2003, no item 4, ONDE SE LÊ: “... Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotor - IPVA para os veículos integrantes de seu patrimônio conforme Ato Declaratório nº 100/97-DAT/SR/SEFP, publicado no DODF nº 63, de 03/04/97, página nº 2.262 ...”, LEIA-SE: “... Imune

quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotor - IPVA para os veículos integrantes de seu patrimônio ...”.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 16 de abril de 2010, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 001/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 006/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 011/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 013/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

PE 015/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 016/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 017/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

PE 018/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 021/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

PE 022/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

PE 023/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 025/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 027/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 030/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

PE 033/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 034/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 036/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

PE 037/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 038/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 040/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 042/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

PE 043/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

PE 044/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 046/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 048/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 051/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 055/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 001/2009, Recorrente ANTONIO RODRIGUES DANTAS LTDA., Advogado Marcelo Souza Mendes Patriota, Recorrido 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Brasília/DF, 05 de abril de 2010.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 12 de abril de 2010, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 045/2010, Requerente CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO – ME, Advogado Antonio Mendes Patriota e/ou, Requerido 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RV 477/2009, Recorrente HF SERVIÇOS DE MALOTES E ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 14 de abril de 2010, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 220/2009, Recorrente HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, Advogado Eliton Guimarães Vaz, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 400/2009, Recorrente ANDRÉ LUIZ DE MACEDO COUTO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RV 533/2009, Recorrente COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Recorrido Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 15 de abril de 2010, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 430/2009, Recorrente MAX PRINT COMÉRCIO LTDA., Advogado Saint-Clair Diniz Martins Souto, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da

Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RV 500/2009, Recorrente DISTRIBUIDORA IGARAPÉ LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Brasília/DF, 05 de abril de 2010.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 12 de abril de 2010, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 450/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 518/2009, Recorrente ESPLANADA JOIAS LTDA., Advogado Ricardo Lacaz Martins e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 13 de abril de 2010, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 422/2009 e REO 100/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RV 424/2009 e REO 102/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RV 508/2009, Recorrente GRAF E CARNEIRO LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 14 de abril de 2010, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 467/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RV 455/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

Brasília/DF, 05 de abril 2010.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 112.000.916/2010. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. A Diretoria Administrativa, com amparo legal no artigo 25, combinado com o artigo 26, da lei nº 8.666/93, Autoriza a renovação anual de 06 (seis) assinaturas do Diário Oficial da União- D.O.U, por “Inexigibilidade de Licitação”, no valor total de R\$ 2.141,60 (dois mil, cento e quarenta e um reais e sessenta centavos). Relator: Diretor Nilson Martorelli.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL.

Aos dois dias do mês de março, do ano de dois mil e dez, às 10h e 10 min., no Centro Administrativo do GDF, sede Taguatinga, bloco 04, na sala de reunião do Auditório, Brasília-DF, realizou-se a Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como única

entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a coordenação do Ronaldo de Moraes Figueiredo, Conselheiro Suplente, estando presentes na reunião, os Conselheiros Titulares do CONAD, Inaldo José de Oliveira, os Representantes dos Segurados: Denivaldo Alves do Nascimento, Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, Rogério Venâncio Santana, Sonivaldo Marciano de Lima, Sra. Lânia Maria Alves Pinheiro, Valdemar Alves de Miranda, os Conselheiros Suplentes, Sra. Cássia Maria Grotto Queiroz, Representantes dos Segurados: Márcio Roberto Cirino de Paiva e a Sra. Neuza Maria Vieira Fernandes. Verificada a existência de quórum, o Coordenador, Ronaldo de Moraes Figueiredo, declarou aberta a sessão, dando início à Ordem do Dia, aprovação do Regimento Interno – CONAD – IPREV/DF, aprovação da Ata da Primeira Reunião Ordinária do CONAD, realizada em 02/02/2010, aprovação da Ata da Primeira Reunião Extraordinária do CONAD, realizada em 09/02/2010 e Assuntos Gerais. Fazendo uso da palavra, agradeceu a presença de todos e ressaltou que esta Segunda Reunião Ordinária é uma consolidação do que foi discutido nas reuniões anteriores. Mencionou, também, um item que foi discutido na última reunião, do dia 09 de fevereiro de 2010, que diz respeito a remuneração dos Conselheiros, conforme o que dispõe o Artigo 28 do Regimento Interno do CONAD – IPREV/DF: “Compete ao IPREV/DF proporcionar ao CONAD os meios necessários ao exercício de suas atividades, bem como remunerar os Conselheiros pela efetiva participação das reuniões, na forma da legislação vigente”. Ao declarar que os Conselheiros aposentados têm direito a remuneração, conforme prevê a Lei n.º 2.957, de 26 de abril de 2002, o Coordenador Ronaldo de Moraes Figueiredo solicitou que os Conselheiros que não se enquadram ao que dispõe o Artigo 3º, da Lei nº 3.851, de 05 de maio de 2006, verbis: “É vedada a remuneração, a qualquer título, de servidor ativo do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal pela participação em órgão de deliberação coletiva ou assemelhado.”, compareçam à Diretoria de Administração do IPREV/DF e apresentem os documentos necessários para receber a respectiva remuneração, na forma da legislação vigente. Prosseguindo, o Coordenador Ronaldo de Moraes Figueiredo indagou a respeito dos demais itens do Regimento Interno e facultou a palavra aos Conselheiros, no sentido, de terem alguma alteração a fazer no Regimento Interno do CONAD – IPREV/DF. O Conselheiro Márcio Roberto Cirino de Paiva solicitou o uso da palavra, e, fez uma observação em relação aos destaques que foram feitos na primeira leitura do Regimento Interno, mencionando que todos os destaques foram atendidos, e, que, a partir desse princípio, podemos fechar e consolidar o Regimento Interno do CONAD – IPREV/DF. Na seqüência, o Coordenador, Ronaldo de Moraes Figueiredo, coloca em discussão e pergunta a todos se está aprovado o Regimento Interno do CONAD – IPREV/DF. Tendo sido aprovados, por unanimidade, o Regimento Interno do CONAD – IPREV/DF passou-se à discussão relativa à aprovação da Ata da Primeira Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 02 de fevereiro de 2010 e à aprovação da Ata da Reunião Extraordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2010, que, por unanimidade, ambas tiveram os seus termos aprovados. Na seqüência, o Conselheiro Sonivaldo Marciano de Lima pediu o uso da palavra, e, enfatizou que como foi aprovado o Regimento Interno do CONAD – IPREV/DF solicitou que fosse instalada a Secretaria Executiva do CONAD na estrutura do IPREV/DF, para que, os Conselheiros tenham um ponto de referência, um local para se dirigir, chegou a hora de termos um local só do CONAD, sugestão que foi acatada por todos os presentes. O Conselheiro Márcio Roberto Cirino de Paiva solicitou o registro em ata, que, a pauta da próxima reunião fosse referente a eleição do Presidente do CONAD, sendo assim foi acatada a sugestão. Conforme solicitado, para a próxima reunião, a realizar-se em 06 de abril de 2010, às 09h30min, na sala de reunião do Auditório do Centro Administrativo do GDF, será deliberado o seguinte assunto - eleição do Presidente do CONAD – IPREV/DF. Finalmente, ao término dos debates, foi dada a palavra ao Coordenador, Ronaldo de Moraes Figueiredo, que ponderou sobre todos os assuntos discutidos entre os Conselheiros e seus Suplentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Coordenador, Ronaldo de Moraes Figueiredo, encerrou a reunião às 11h e 45 min. Eu, Sylrene Roberta Consoli, na qualidade de Secretária Executiva do CONAD, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros e demais participantes desta sessão. Ronaldo de Moraes Figueiredo, Denivaldo Alves do Nascimento, Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, Rogério Venâncio Santana, Sonivaldo Marciano de Lima, Valdemar Alves de Miranda, Inaldo José de Oliveira, Lânia Maria Alves Pinheiro, Cássia Maria Grotto Queiroz, Neuza Maria Vieira Fernandes e Márcio Roberto Cirino de Paiva.

RESOLUÇÃO N 01, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – CONAD / IPREV-DF e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – CONAD – IPREV/DF, no uso das suas competências legais que lhe confere o artigo 90, inciso VI, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e considerando a deliberação do CONAD-IPREV/DF em sua Segunda Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – CONAD / IPREV-DF, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO DE MORAES FIGUEIREDO
Coordenador Ad hoc

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - CONAD – IPREV/DF

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Artigo 1º. O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito

Federal – CONAD - IPREV/DF é órgão superior de deliberação colegiada, criado pelo Art. 88 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

Artigo 2º. O CONAD é responsável pela definição da política geral de administração do IPREV/DF e do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Da Competência

Artigo 3º. Ao Conselho de Administração do IPREV/DF compete:

- I – exercer a supervisão das operações do IPREV/DF;
 - II – examinar e aprovar, anualmente, sua avaliação atuarial e o plano de custeio;
 - III - autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre os bens do IPREV/DF;
 - IV – receber e apurar denúncias contra atos da Diretoria do IPREV/DF;
 - V – determinar a sustação de atos da Diretoria do IPREV/DF que sejam lesivos ao Princípio da Economicidade e Eficácia, ou o contrariem.
 - VI – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;
 - VII – deliberar, observando a legislação de regência, sobre as diretrizes relativas à aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
 - VIII – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do IPREV/DF;
 - IX – decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos dos quais resultem compromissos econômico-financeiros para o IPREV/DF, na forma da Lei;
 - X – acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;
 - XI – apreciar e aprovar, anualmente, os planos de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;
 - XII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social;
 - XIII – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais elaborados pelas áreas competentes, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;
 - XIV – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;
 - XV – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF;
 - XVI – aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
 - XVII – aprovar a contratação de consultoria externa técnica especializada para prestação de serviços desta natureza ao IPREV/DF.
 - XVIII – dar publicidade, através do site do IPREV/DF e por meio de fixação, nas dependências do GDF e suas Autarquias e Fundações, da Câmara Legislativa e do TCDF, dos Resumos dos Balançetes mensais, bem como, do Balanço Anual do IPREV/DF, e dos respectivos pareceres;
 - XIX – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;
 - XX – solicitar à administração do IPREV/DF, pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao CONAD - IPREV/DF;
 - XXI – examinar e aprovar as alterações na estrutura organizacional do IPREV/DF.
 - XXII – determinar periodicamente a atualização cadastral dos dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas e outros beneficiários dos programas de seguridade funcional atualizando seus dados e possibilitando condições para avaliação e estudos atuariais.
- Artigo 4º. As decisões proferidas pelo CONAD deverão ser publicadas no Diário Oficial.

CAPÍTULO III

Da Organização

Artigo 5º. O Conselho de Administração do IPREV/DF tem a seguinte organização:

- I – Plenário; e
- II – Secretaria Executiva.

Seção I

Plenário

Artigo 6º. O Plenário do CONAD é um órgão de acompanhamento e de superior deliberação colegiada, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Subseção I

Composição

Artigo 7º. O Plenário do CONAD é composto por 14 (quatorze) membros nomeados pelo Governador do Distrito Federal, a saber:

- I – o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- II – o Secretário de Estado de Governo;
- III – o Secretário de Estado de Fazenda;
- IV – o Procurador-Geral do Distrito Federal;
- V - 1 (um) representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- VI – 1 (um) representante do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- VII - 7 (sete) representantes dos segurados, participantes e beneficiários, indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Distrito Federal;
- VIII – o Diretor – Presidente do IPREV/DF.

§ 1º O mandato dos membros de que trata o caput será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º No ato da posse e no término do mandato, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio e publicado

no Diário Oficial do Distrito Federal.

Artigo 8º. O Presidente do CONAD será eleito pelos seus pares, tendo como condição de exigibilidade, ser segurado do IPREV/DF.

Parágrafo único. O mandato do Presidente do CONAD será de 3 (três) anos.

Artigo 9º. Na ocorrência de vacância ou, interinamente, em quaisquer impedimentos, o suplente assume como titular, obedecendo, assim, a ordem cronológica de nomeação, na forma da legislação vigente.

Artigo 10. A perda do mandato será declarada pelo Plenário do CONAD, por decisão da maioria simples dos seus membros, e comunicada à Secretaria Executiva para as providências necessárias à substituição.

§ 1º. Acarreta a perda do mandato a ausência sem justificativa, do Conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano civil.

§ 2º. As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do CONAD até 02 (dois) dias úteis após a reunião.

Artigo 11. Entre os sete membros do Conselho de Administração de que trata o artigo 114, § 3º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, 4 (quatro) cumprirão mandato de 3 (três) anos, e 3 (três), de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Nas sucessões dos membros do CONAD citados no caput, o mandato será de 3 (três) anos.

Artigo 12. A posse dos membros será efetivada pelo Presidente do CONAD.

Artigo 13. Os membros do CONAD indicados pelo Governador do Distrito Federal poderão ser demitidos ad nutum.

Subseção II Funcionamento

Artigo 14. O CONAD reunir-se-á ordinariamente na primeira terça-feira de cada mês, ou em caso de feriados, na terça-feira subsequente, no máximo 11 (onze) vezes durante um ano civil, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros, em Ofício dirigido ao seu Presidente que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento, providenciará a convocação de todos os Conselheiros ou mediante solicitação do Diretor-Presidente do IPREV/DF, obedecidos os critérios de urgência.

§ 1º A reunião extraordinária a ser convocada nos termos deste artigo, deverá ser marcada para até 05 (cinco) dias contados do recebimento do Ofício pelo Presidente do CONAD.

§ 2º Participarão das reuniões ordinárias e extraordinárias os membros titulares e os respectivos suplentes, a Secretária - Executiva do CONAD e os membros da Diretoria Executiva do IPREV/DF, quando convidados.

§ 3º As reuniões do CONAD serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares, e não havendo quórum, designar-se-á o suplente que substituirá o titular ausente, resguardando-se os direitos à voz e a voto.

§ 4º Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 5º O CONAD deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

§ 6º A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e, constatando sua inexistência será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença da maioria exigida no § 3º deste artigo.

§ 7º Em caráter excepcional e considerando a relevância da matéria, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação e verificação de quórum, dar-se-á início à reunião do CONAD, que instalada, haverá deliberação por parte dos membros presentes, independente do número de participantes.

§ 8º O cronograma das reuniões ordinárias será definido pelo Conselho.

Artigo 15. As reuniões do CONAD serão conduzidas pelo seu respectivo Presidente ou pelo Vice-Presidente, e na sua ausência, o Plenário escolherá entre os seus membros o presidente da reunião.

Artigo 16. A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) expediente constando de informes da mesa e dos Conselheiros;
- c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;
- d) deliberações;
- e) definição da pauta da reunião seguinte; e
- f) encerramento.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá propor a inclusão de tema a ser discutido, cabendo ao Plenário decidir sobre sua apreciação em regime de urgência.

Artigo 17. As deliberações do CONAD, observado o quórum estabelecido, serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, mediante Resoluções que serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente, e que entrarão em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Artigo 18. As reuniões do CONAD, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório, serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - ao início da discussão poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 1 (um) Conselheiro;

III - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos

regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência, e submetendo ao Plenário, para acatá-la ou não;

IV - as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

Artigo 19. As reuniões do Plenário devem ser registradas em atas que deverão, obrigatoriamente, conter:

I - relação dos presentes, seguida com a menção de condição (Titular, Suplente e Convidado);

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s); e

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O inteiro teor das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em cópia de documentos.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

§ 4º Após a aprovação e a assinatura das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do Conselho à Diretoria Executiva do IPREV/DF, por meio de Memorando, elaborado com base nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da última reunião, para que possam ser imediatamente atendidas.

Artigo 20. O Presidente do CONAD pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do Poder Público, através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário, com delegação específica.

Seção II Atribuições dos Membros do Plenário Subseção I Atribuições do Presidente

Artigo 21. São atribuições do Presidente do CONAD:

I - presidir as reuniões do Conselho, dirigindo e orientando os trabalhos na conformidade deste Regimento;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Órgão Colegiado;

III - abrir e encerrar as sessões, suspendê-las temporariamente ou ouvindo o Plenário até data posterior, quando as circunstâncias exigirem tal medida excepcional;

IV - determinar a leitura da ata anterior, submetendo-a a aprovação do Conselho;

V - resolver as questões de ordem suscitadas pelo plenário;

VI - verificar as questões de quorum, tanto as referentes à instalação das sessões quanto as pertinentes as votações;

VII - colocar em discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia;

VIII - resolver sobre a votação por partes;

IX - orientar, dirigir e regular os debates;

X - conceder ou negar a palavra aos Conselheiros;

XI - interromper o orador quando este se afastar da questão em debate ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo em justificativa de voto ou explicação pessoal;

XII - alertar o orador se este usar linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida a seus pares, podendo cassar-lhe a palavra na reincidência;

XIII - anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho;

XIV - constituir as comissões ou os grupos de trabalhos para fins específicos, determinando o seu prazo de duração;

XV - solicitar ao Plenário a autorização da presença, nas reuniões, de pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

XVI - solicitar ao Plenário autorização de permitir excepcionalmente a inclusão de assuntos extra-pauta, considerando a urgência e a relevância dos mesmos;

XVII - assinar as Resoluções e Correspondências do Conselho;

XVIII - representar o Conselho em todos os atos necessários;

XIX - representar o Conselho ou, em caso de impedimento, designar outro Conselheiro;

XX - convocar reuniões extraordinárias;

XXI - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e às deliberações do Conselho;

XXII - designar comissões para a realização de trabalhos específicos;

XXIII - fazer observar as leis e regulamentos;

XXIV - decidir “ad referendum” do Plenário, os casos de urgência e de relevante interesse público, submetendo-os a este na primeira reunião a ser realizada, desde que não seja possível cumprir o prazo estabelecido no artigo 16;

XXV - apresentar ao Plenário do Conselho, na primeira sessão ordinária do ano civil, o relatório anual dos trabalhos do exercício anterior;

XXVI - propor alterações no Regimento Interno do Conselho de Administração do IPREV/DF.

Subseção II Atribuições dos Conselheiros

Artigo 22. Aos Conselheiros incumbe:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho, e em suas decisões,

pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Regimento Interno;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;

V - apreciar os atos da Presidência, quando praticados "ad referendum";

VI - representar o Conselho, por indicação de seu Presidente ou deliberação do Plenário, em atos públicos oficiais, congressos e conferências;

VII - solicitar as diligências necessárias para melhor instrução de processo que lhe for distribuído para relatar;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

IX - preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;

X - fornecer ao Presidente e aos demais membros do CONAD, dados e informações de seu conhecimento referentes às matérias examinadas nas reuniões que julgar importantes para as deliberações daquele Colegiado;

XI - elaborar, votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do CONAD na qualidade de relatores designados pelo Presidente; e

XII - propor alterações no Regimento Interno do Conselho de Administração do IPREV/DF.

Seção III

Secretaria Executiva

Artigo 23. O IPREV/DF terá em sua estrutura orgânica à disposição uma Secretaria-Executiva ao CONAD, representada por, no mínimo, um (a) Secretário (a)-Executivo (a), designado(a) pela Diretoria Executiva do IPREV/DF.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Executiva preparar, com documentos e informações disponíveis, os temas da pauta da ordem do dia, destacando os pontos recomendados para deliberação, material este a ser distribuído pelo menos 1 (uma) semana antes da reunião ordinária, sem o qual, salvo a critério do Plenário, não poderá haver votação.

Artigo 24. São atribuições do (a) Secretário (a)-Executivo (a):

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, os informes, as remessas de materiais aos Conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes, visando, a redação final da ata;

III - encaminhar as conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - despachar os processos e expedientes de rotina;

V - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho e prestar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho de Administração do IPREV/DF.

VI - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;

VII - organizar e manter registros dos atos relativos ao Conselho;

VIII - preparar os expedientes decorrentes das Resoluções do Conselho;

IX - secretariar as reuniões do Conselho de Administração; e

X - consolidar a ata da reunião e submetê-la aos Conselheiros em até 15 (quinze) dias antes da reunião subsequente.

Parágrafo único. O CONAD determinará a necessidade de formação de quadro de pessoal de apoio para, eventualmente, compor a Secretaria Executiva, preservado o cargo e as atribuições do (a) Secretário(a) Executivo(a).

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 25. Os membros do CONAD serão solidários nas responsabilidades e responderão civil e criminalmente, inclusive com seu patrimônio pessoal, por qualquer ato lesivo à Administração Pública e ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, observando-se ainda as normas de gestão fiscal e as penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Serão os dirigentes aludidos no caput, responsabilizados pessoalmente também pela inobservância das normas para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP pelo Ministério da Previdência Social, caso comprovada ocorrência de imprudência ou negligência no trato da questão.

Artigo 26. O CONAD poderá determinar por deliberação da maioria simples dos seus membros, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas no IPREV/DF, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso.

Artigo 27. O comparecimento às atividades do Conselho de Administração em horário coincidente aos da jornada de trabalho, assim como toda e qualquer representação do IPREV/DF, serão considerados como exercício do cargo ou do emprego público, ficando vedada a imputação de falta ao serviço dos respectivos Conselheiros.

Artigo 28. Compete ao IPREV/DF proporcionar ao CONAD os meios necessários ao exercício de suas atividades, bem como remunerar os Conselheiros pela efetiva participação das reuniões, na forma da legislação vigente.

Artigo 29. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.

Artigo 30. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) do Conselho.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 06 de abril de 2010.

Processo: 060.001.410/2010. Ratificação: 05/04/2010. Justificativa: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de medicamento Sunitinibe (Malato) cápsula gelatinosa dura 25MG, Sunitinibe (Malato) cápsula gelatinosa dura 12,5MG visando o atendimento de Ação Judicial no valor de 42.912,24 (quarenta e dois mil, novecentos e doze reais e vinte e quatro centavos), a favor da empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.

ALBA MIRINDIBA BONFIM PALMEIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 30 de março de 2010. (*)

Processos: 053.000.196/2010. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13, em atenção ao artigo 26, todos da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 08/2010, em favor da NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, referente a inscrições para militares do CBMDF, no Curso Capacitação e Formação de Pregoeiros - Pregão Presencial e eletrônico, utilizando sistemas COMPRASNET e Licitações.

ANTÔNIO GILBERTO PORTO

(*) Publicado nesta data por omissão do DODF nº 62, de 31 de março de 2010.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 31 de março de 2010.

Processo: 052.002.722/2009. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Ratificação do ato de Inexigibilidade de Licitação. O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme o Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 58 a 62, RECONHECEU a situação de inexigibilidade em favor do CTT - Centro de Treinamento Tático Ltda., para fazer face às despesas com a participação de servidores da PCDF nos Cursos de Cumprimento de Mandados de Alto Risco e de Ações Táticas Urbanas, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 07/2010, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 51, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 05/2010-Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução de Serviço nº 40, de 15/03/2010, processo 098.000.781/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 4º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 17 de abril de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 52, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Despacho da Coordenadora do Grupo de Trabalho, instaurado pela Instrução nº 31, de 26 de fevereiro de 2010, constante do processo 098.000.541/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 08 de abril de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
SITUAÇÃO EM 31 DE MARÇO DE 2010.
DECISÃO TCDF Nº 3521/2009

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de cargos em Comissão (=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados Por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo Com o GDF Em Relação Ao total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	C/cargo Em Comissão (b)	C/função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/cargo Em Comissão (e)	C/função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/cargo Em Comissão (h)	Para Órgão Ou Entidade GDF (i)	Para Órgão Entidade Fora GDF (j)				
0	0	0	44	32	0	0	86	0	0	162	118	72,88	53,08

CORREGEDORIA-GERAL**SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para cumprimento do disposto no artigo. 3º, XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomadas de Contas Especial nos 030.004.491/2006, 053.001.779/2007, 053.001.850/2007, 053.001.851/2007, 060.000.228/2005, 134.000.471/2007 e 400.000.352/2007; por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento do disposto no Art. 3º, XII e XIII, da Resolução nº. 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomada de Contas Especial nos. 030.001.285/2006, 030.004.909/2006, 052.001.236/2007, 052.002.211/2007, 053.000.755/2007, 053.001.852/2007, 054.000.199/2007, 054.000.696/2007, 080.012.274/2005, 100.000.451/2003, 141.003.508/2005, 143.000.665/2004, 150.000.629/2006, 195.000.020/2006, 220.000.071/2005, 271.000.215/2006, 410.001.128/2007, 410.002.636/2007 e 410.006.841/2007; por 90 (noventa) dias, o prazo para cumprimento do disposto no Art. 3º, XII e XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº. 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomada de Contas Especial nos. 054.001.223/2007, 060.008.701/2005, 080.007.913/2007, 080.043.565/2006, 220.000.294/2004 e 410.001.126/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, na forma solicitada pela Diretoria de Execução da Área I, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo no 270.002.555/2006.

Art. 2º. Prorrogar, na forma solicitada pela Diretoria de Execução da Área II, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 054.001.446/2007, 133.000.191/2008,

150.001.234/2005 e 220.000.385/2007; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 052.001.395/2008, 054.000.703/2008, 054.001.692/2008, 054.001.776/2008, 100.001.811/2006, 148.000.076/2007, 150.000.852/2005 e 150.001.297/2006, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução dos processos nos 100.001.811/2006 e 148.000.076/2007 deverá conferir celeridade à apuração destes procedimentos tomadores.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHOS DO CHEFE

Em 05 de abril de 2010.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. Assunto: Demonstrativo Trimestral de Despesas. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 01/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: janeiro, fevereiro e março de 2010. Valor Total: R\$ 4.000.000,00.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: AGNELO PACHECO – CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA. Assunto: Demonstrativo Trimestral de Despesas. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 02/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: janeiro, fevereiro e março de 2010. Valor Total: R\$ 2.000.000,00.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: DUPLA COMUNICAÇÃO LTDA. Assunto: Demonstrativo Trimestral de Despesas. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 03/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: janeiro, fevereiro e março de 2010. Valor Total: R\$ 3.000.000,00.

ADEVAGNER BEZERRA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 24 de março de 2010.

Processo: 141.002.494/1992. Interessado: SHN INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA